

CONTRATO 027/2021- PMSD

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 021/2021 - PMSD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E A EMPRESA COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS, 129—Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias — SE, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, o senhor CRISTIANO VIANA MENESES, infra assinado e a empresa COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.338.510/0001-52 com sede na AVENIDA JOÃO ANTÔNIO DE SANTANA, SALÃO 748, CENTRO- SIMÃO DIAS- CEP 49.480-000, TEL 79-3611-1289, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ TRINDADE SANTOS, portador do CPF nº 023.367.605-84, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da DISPENSA EMERGENCIAL Nº 021/2021 - PMSD/PM-SIMÃO DIAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa Emergencial nº 021/2021 · PMSD, ratificada em **08/02/2021**, e fundamenta se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL CONFORME DECRETO N. 2.849 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante obriga se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância **ESTIMATIVA** de **R\$ 387.500,00 (trezentos e citenta e sete mil e quinhentos reais).**
- 3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:

At W



LOTE I – VEÍCULOS LEVES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QT | UNITÁRIO | TOTAL |
|---------------|---|------|-----|-----------|-----------|
| 1. | Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada na execução de conservação e recuperação em veículos. (Veículos leves — Carros passeio e Pick-ups) | нн | 150 | 150,00 | 22.500,00 |
| 2 | Fornecimento de peças mecânicas e elétricas automotivas (veículos leves – Carros passeio e Pick-ups). | UNID | 1 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | 52.500,00 |

LOTE II – VEÍCULOS PESADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QΤ | UNITÁRIO | TOTAL |
|---------------|--|------|------------|-----------|-----------|
| 1. | Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada na execução de conservação e recuperação em veículos. (Veículos pesados — Caminhões e Ônibus) | нн | 200 | 250,00 | 50.000,00 |
| 2 | Fornecimento de peças mecânicas e elétricas automotivas (Veículos pesados — Caminhões e Ônibus). | UNID | 1 | 80.000,00 | 80.000,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | 130.000,00 | | |

LOTE III – MÁQUINAS E TRATORES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QT | UNITÁRIO | TOTAL |
|---------------|--|------|-----|------------|------------|
| 1 | Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada na execução de conservação e recuperação em veículos. (Máquinas e Tratores) | нн | 350 | 300,00 | 105.000,00 |
| | Fornecimento de peças mecânicas e elétricas automotivas (Máquinas e Tratores). | UNID | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | 205.000,00 | |

3.1.2. Os descontos a serem aplicados no fornecimento de peças com base no levantamento de preços da AUDATEX e/ou mercado da região, será conforme a tabela abaixo discriminada:

| | GRUPO DE PECAS | DESCONTO |
|-----|----------------|----------|
| - 1 | | 7 |

DESCONIO



| Fornecimento de peças mecânicas e elétricas automotivas (veículos leves — Carros passeio e Pick-ups). | 10% (dez por cento) |
|---|---------------------|
| Fornecimento de peças mecânicas e elétricas automotivas (Veículos pesados – Caminhões e Ônibus). | 8% (oito por cento) |
| Fornecimento de peças mecânicas e elétricas automotivas (Máquinas e Tratores). | 8% (oito por cento) |

- 3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- 3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.
- 3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.
- 3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- 4.1.1. Garantir a prestação de serviços que compõe o objeto do presente contrato conforme especificações do Processo de Dispensa 021/2021 · PMSD, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 4.1.2. Iniciar a prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do presente termo.
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s)



e/ou serviço(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

- 4.1.4.1. Nos casos em que se verificarem adulteração na qualidade dos produtos objeto deste termo, a contratada, assumirá completamente a responsabilidade de suas ações, e promoverá, nos casos permitidos por Lei, as correções necessárias, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- 4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindos e custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.
- 4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta dispensa, sem prévia autorização Contratante.
- 4.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.1.12. Realizar os serviços e trocas de peças dentro do município de Simão Dias em oficina própria ou sublocada, conforme o caso, garantindo o atendimento imediato das necessidades do município na manutenção corretiva e/ou preventiva dos veículos a ele pertencentes.
- 4.1.13. Deverá a contratada executar os serviços com profissional qualificado, responsabilizandos se por seus atos no tocante ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste termo.
- 4.1.1.4. Emitir relatórios de todas as peças necessárias e promover a troca destas com autorização expressa da contratante após levantamento financeiro das mesmas no mercado da região, quando será possível a aplicação dos descontos ofertados em processo.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

- 4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

At the



- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

| UNIDAE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|--------|------------|-----------------------|---------|
| 02008 | 2019 INFR | 33903900; 33903000 | 1001000 |
| 02007 | 2015 AGRIC | | 1001000 |
| 02010 | 2034 EDUC | | 1111000 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitarse á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.
- 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de oficio, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



- 7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM·SIMÃO DIAS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.
- 7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-SIMÃO DIAS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PM·SIMÃO DIAS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".
- 7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser·lhe·á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:
- 8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

Auto M



- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:
- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa Emergencial 021/2021.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei $N^{\rm o}$ 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa 021/2021 · PMSD e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de SIMÃO DIAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SIMÃO DIAS (SE), 08 de fevereiro de 2021.

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS CRISTIANO VIÂNA MENESES CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME

CNPJ sob o n°. 12.338.510/0001-52 Sr. JOSÉ TRINDADE SANTOS CPF n° 023.367.605-84

TESTEMUNHAS:

Loucide Felica Sil.